

ACÓRDÃO

Morganna Cynthia De Souza Leao x E De Souza Servicos Gerais - Eireli - Me e outros

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Número do Processo: 0000009-81.2025.5.06.0231

Tribunal: TRT6

Órgão: Terceira Turma

Data de Disponibilização: 2025-07-09

Tipo de Documento: acórdão

Partes:

- Morganna Cynthia De Souza Leao
- E De Souza Servicos Gerais - Eireli - Me
- Geremias Barros De Santana
- Imobi Desenvolvimento Urbano Ltda - Epp
- Imobi Desenvolvimento Urbano Ltda

Advogados:

- Gaudenio Santiago Do Carmo (OAB/CE 20944)
- Ione Soares Moliterno (OAB/PE 52825)
- Luis Wallace De Sousa Ramos Neto (OAB/PE 38232)
- Marcos Vinicius Gomes Dos Santos (OAB/PE 29182)

DECISÃO

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO TERCEIRA TURMA Relator: FABIO ANDRE DE FARIAS AP 0000009-81.2025.5.06.0231 AGRAVANTE: MORGANNA CYNTHIA DE SOUZA LEO AGRAVADO: GEREMIAS BARROS DE SANTANA E OUTROS (2) INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO: IMOBI DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA - EPP [Terceira Turma] Ficam as partes intimadas do acórdão proferido no presente processo (Artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 c/c Lei nº 13.467/2017). Acesso ao sistema PJe-JT - 2º grau: <http://pje.trt6.jus.br/segundograu>. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VIA RESTRITA. HIPÓTESES LEGAIS. INOCORRÊNCIA. Os embargos declaratórios constituem remédio jurídico próprio para tornar plenas as decisões judiciais omissas, contraditórias ou que abriguem manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso, vícios procedimentais não existentes no caso em apreciação. Embargos de declaração rejeitados. RECIFE/PE, 08 de julho de 2025. ANGELA AMELIA





NOGUEIRA BARBOSA Diretor de Secretaria Intimado(s) / Citado(s) - IMOBI
DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA - EPP



ID DJEN: 320428625

Gerado em: 02/08/2025 02:51

Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

Processo: 0000009-81.2025.5.06.0231

